



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.748/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Através desta lei fica instituído o quadro de pessoal e estabelecida a escala de vencimentos e salários, aplicável a todo servidor público municipal de Parapuã.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público municipal;
- II - CARGO OU EMPREGO PÚBLICO: a posição instituída na organização administrativa, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Parapuã;
- IV - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- V - REMUNERAÇÃO: o vencimento ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias, temporárias ou incorporadas, a que o servidor público tenha direito;
- VI - VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao funcionário público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...02

VII - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei e paga mensalmente ao empregado público.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal compõe-se de:

- I - cargos em comissão regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- II - cargos de provimento efetivo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- III - empregos permanentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que comporão quadro especial a serem extintos quando de suas vacâncias;
- IV - contratações por prazo determinado, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto em Lei municipal específica.

Artigo 4º - Fica instituído o regime único de contratação para os servidores públicos municipais da Prefeitura de Parapuã, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no "Caput" os empregos permanentes constantes do Anexo III da presente Lei, os quais ficam automaticamente extintos quando de suas vacâncias, e as contratações por prazo determinado, conforme dispõem os Incisos III e IV do Artigo anterior.

#### Seção I

##### Dos cargos em comissão

Artigo 5º - Os cargos em comissão são de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os cargos em comissão constantes do Anexo I da presente lei serão providos por livre escolha e a critério exclusivo do Chefe do Executivo, por pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal do serviço público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...03

§ 1º - Observar-se-á, para o provimento dos cargos em comissão, os requisitos estabelecidos para os mesmos, conforme disposto no Anexo IV.

§ 2º - Os cargos em comissão correspondentes a Chefe de Seção e Encarregado de Setor, componentes da atual estrutura administrativa da Prefeitura a que se refere a Lei Municipal nº 1.725, de 06 de abril de 1.993, serão obrigatoriamente providos por funcionários efetivos do quadro de pessoal.

Artigo 7º - Os cargos em comissão, quando ocupados por servidores públicos, observará as seguintes normas:

I - o empregado público, nomeado para ocupar cargo em comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;

II - o funcionário público nomeado para ocupar cargo em comissão, terá garantida a contagem de tempo de serviço para todos os fins, e ao ser exonerado, retornará ao seu cargo de origem;

III - ao servidor público, nomeado para ocupar cargo em comissão, será facultado optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem;

IV - o servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão, fará jus a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e o vencimento do cargo em comissão, não se incorporando a diferença percebida ao seu vencimento ou salário, exceto na hipótese prevista no Artigo 19 da presente lei.

Artigo 8º - Incidirá a contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência Própria do Município-Preasprom, sobre a diferença pecuniária percebida pelo servidor público, ocupante de emprego permanente, no exercício de cargo em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...04

## Seção II

### Dos cargos de provimento efetivo

Artigo 9º - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II da presente lei, far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os requisitos dos Cargos de Provimento Efetivo são os constantes do Anexo V da presente lei.

§ 2º - Poderá ser considerado como título o tempo de serviço público efetivamente prestado, mesmo aos servidores não estáveis.

Artigo 10 - Os concursos públicos de provas ou de provas e títulos serão efetuados com observância das regras estabelecidas, para esse fim, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Artigo 11 - Quando da realização do concurso público, será fixada quantidade de vagas destinadas aos deficientes, os quais não serão discriminados pela sua condição, excepto para cargos que não possibilitem suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.735, de 22 de junho de 1.993.

## Seção III

### Das contratações por prazo determinado

Artigo 12 - Poderá haver contratações de empregados públicos municipais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelecido na Lei Municipal Específica.

## CAPÍTULO III

### DA JORNADA DE TRABALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...05

Artigo 13 - A jornada semanal de trabalho dos cargos em comissão e de provimento efetivo, bem como dos empregos permanentes, será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - poderão ser fixadas jornadas de trabalho diferentes ou horários diferenciados, em razão da peculiaridades dos cargos, dos empregos, do serviço ou da atividade.

Artigo 14 - Regulamentada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento do adicional noturno, fica fixado para fins de sua concessão, o trabalho realizado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 6:00 (seis) horas do dia seguinte.

## CAPÍTULO IV

### DO VENCIMENTO, DO SALÁRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

#### Seção I

##### Do vencimento e do salário

Artigo 15 - Ficam fixados os vencimentos e salários dos cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e dos empregos permanentes, na conformidade dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente lei.

Artigo 16 - Nenhum servidor público poderá perceber vencimento ou salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Artigo 17 - É assegurada a isonomia de vencimentos e salários para cargos e empregos idênticos ou de atribuições iguais, do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, e às promoções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...06

Artigo 18 - O vencimento ou salário do servidor público acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e a sua remuneração deverá obedecer o disposto no inciso XV, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 19 - O funcionário, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

## Seção II

### Das gratificações

Artigo 20 - O ocupante do cargo de Professor de Pré-Escola, enquanto ministrar aulas em escola da zona rural, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, a qual não se incorporará sob nenhuma hipótese, não se lhe aplicando o disposto no Artigo 19 da presente lei.

Artigo 21 - O adicional das férias a que se refere o inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, será pago aos servidores públicos municipais em percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento do mês relativo às férias.

## CAPÍTULO V

### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 22 - O funcionário, após sua estabilidade e a cada período de cinco anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre o seu vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fle....07

**Parágrafo Único - O Adicional por Tempo de Serviço não será cumulativo para fins de concessão de quinquênios subsequentes.**

**Artigo 23 - O funcionário terá direito à percepção de adicional por efetivo tempo de serviço público municipal prestado, calculado sobre o seu vencimento, na seguinte conformidade:**

I - mais de 2 (dois) e até 5 (cinco) anos, 5% (cinco por cento);

II - mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos, 10% (dez por cento);

III - mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos, 15% (quinze por cento);

IV - mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos, 20% (vinte por cento);

V - mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, 25% (vinte e cinco por cento);

VI - mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos, 30% (trinta por cento);

VII - mais de 30 (trinta) anos e até 35 (trinta e cinco) anos, 35% (trinta e cinco por cento);

VIII - mais de 35 (trinta e cinco) anos e até a efetiva aposentadoria, 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço a que alude o "Caput", se incorporará ao vencimento para todos os fins de direito.**

**Artigo 24 - O adicional por tempo de serviço previsto no Artigo anterior, para os fins de sua concessão aos funcionários que tiverem suas aposentadorias por tempo de serviço inferior a 35 (trinta e cinco) anos, será computado proporcionalmente ao tempo previsto legalmente para essas referidas aposentadorias.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fis...08

Artigo 25 - A apuração do período será feita em dias de efetivo exercício e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da nomeação ou admissão do funcionário.

Artigo 26 - A percepção do adicional por tempo de serviço, correspondente ao período completado, será devido e pago, no mês subsequente em que o funcionário tiver completado o período aquisitivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 28 - Poderá haver substituição dos funcionários públicos ocupantes de cargos de Direção, Chefia, Encarregatura, ou de Cargos em Comissão, em seus impedimentos legais e temporários, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Artigo 29 - Os proventos e as pensões dos inativos e pensionistas foram reajustados na forma disposta no Anexo VI, na mesma conformidade dos dispositivos previstos na presente lei para os servidores da ativa, consoante o disposto no § 4º, do Artigo 40, da Constituição Federal.

Artigo 30 - Toda e qualquer pensão ou aposentadoria paga pelo Poder Público Municipal, a qualquer título, não poderá ser de valor inferior ao salário mínimo vigente no país, exceto quando fixado por sentença judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...09

Artigo 31 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constem do quadro de pessoal instituído por esta lei, ressalvando-se e resguardando-se os direitos de seus possíveis ocupantes e quaisquer outros direitos já adquiridos.

Artigo 32 - A unidade de pessoal da Prefeitura Municipal procederá aos enquadramentos dos servidores, na conformidade do disposto na presente lei, observando:

I - o servidor será enquadrado no cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido no serviço público municipal;

II - caso o cargo ou emprego tenha, por esta lei, sua denominação alterada, será enquadrado no cargo ou emprego de nova denominação;

III - nos cargos, será enquadrado de acordo com a sua faixa salarial, adotando-se a que mais se aproxime da sua faixa salarial atual, ou a mais próxima seguinte;

IV - por critério de merecimento ou de antiguidade, através de Decreto e a critério do Chefe do Executivo, poderá ser efetuado o enquadramento do servidor de acordo com os cargos, preenchendo-os com os servidores atualmente componentes do quadro de pessoal estabelecido por esta lei.

Artigo 33 - Para os cargos que tiveram sua nomenclatura redenominada, constante da presente lei, o enquadramento dos servidores obedecerá ao disposto no Artigo anterior.

Artigo 34 - Todas as verbas que compõem a remuneração dos servidores públicos municipais serão discriminadas em códigos distintos, nos seus demonstrativos de pagamentos, mesmo as referentes às incorporações previstas nesta ou em outras leis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...10

**Artigo 35** - As vantagens, diferenças e adicionais de quaisquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

**Artigo 36** - Os vencimentos e salários fixados pela presente lei para os cargos e empregos do quadro de pessoal tiveram, na sua fixação, incorporadas as vantagens, diferenças e adicionais concedidos em normas e legislações anteriores, ficando vedadas suas novas concessões, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Artigo 37** - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder reajustes periódicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos, por Decreto do Executivo, respeitados os limites fixados para os reajustes de forma a garantir a recomposição do poder aquisitivo, resguardados a segurança do Erário e o equilíbrio orçamentário.

**Artigo 38** - Poderá haver afastamento de servidor para prestar serviços à União, ao Distrito Federal, aos Estados, aos Municípios e ao Poder Legislativo Municipal, a critério do Chefe do Executivo, observando-se a conveniência e o interesse da administração pública.

**Artigo 39** - Poderá haver outros tipos de afastamento de servidor, conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, observando-se a conveniência e o interesse da administração pública e a critério exclusivo do Chefe do Executivo.

**Artigo 40** - Os afastamentos de servidores públicos municipais para o exercício de mandato eleutivo, serão efetuados de acordo com o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal; combinado com os Artigos 115, inciso VII, 125 e 134 da Constituição Estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...11

Artigo 41 - Ao servidor público municipal que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho, será garantida a transferência para locais, ou atividades, compatíveis com sua situação.

Artigo 42 - Fica garantida ao servidor indenização, por ocasião da exoneração do cargo, mesmo em comissão, devida pela rescisão do vínculo contratual, considerando-se as seguintes verbas:

- I - saldo de vencimentos;
- II - férias vencidas e não gozadas;
- III - férias proporcionais;
- IV - 13º Salário proporcional.

Artigo 43 - O disposto no Artigo anterior se aplica ao servidor do quadro permanente, por ocasião da exoneração de cargo em comissão, apenas no que se refere à diferença de remuneração entre o vencimento do cargo em comissão e a remuneração do seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 44 - Aos casos omissos aplicam-se os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislações supervenientes e acessórias.

Artigo 45 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 46 - A presente lei retroage seus efeitos à 01 de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário que disponham sobre matéria sob o mesmo tópico ou idêntico fundamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...12

Prefeitura Municipal de Parapuã, 29 de setembro  
de 1.993.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rui Lobo".

Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de  
costume na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Perez Fernandes".

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -  
- Secretário Interino Desigando -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...13

## ANEXO I

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL CR\$
07	Encarregado do Setor: de Protocolo e Arquivo de Centro de Convivência Infantil e Educação Inicial de Educação Especial de Ensino Supletivo e Profissionalizante de Biblioteca e Acervo Cultural de Artefatos de Cimento de Atendimento, Assistência Social e Medicamentosa	30.000,00
23	Chefe de Seção: de Expediente de Controle de Pessoal e Folha de Pagamento de Frota e Manutenção de Fiscalização Tributária de Cadastro e Lançadoria de Tesouraria de Registros Contábeis de Controle Patrimonial de Compras e Licitações de Ensino de Alimentação e Nutrição de Turismo, Eventos e Apoio aos Esportes de Manutenção de Viação, Obras e Edificações de Parques, Jardins e Limpeza Pública de Serviços Funerários e Necrópole Pública de Manutenção de Vias, Estradas e Acessos Públicos de Odontologia de Higiene e Saúde Pública de Triagem e Atendimento de Controle da Dívida Ativa e Feitos Jurídicos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls....14

de Planejamento e de Engenharia  
de Matadouro, Feiras e Produção Rural  
de Apoio à Mecanização Rural

36.100,00

13 Diretor da Divisão:

de Pessoal e Recursos Humanos  
de Suprimentos, Almoxarifado e Utilização de Materiais  
de Receitas e Tributos  
de Contabilidade  
de Educação  
de Cultura  
de Obras e Serviços Urbanos  
de Obras e Serviços Rurais  
de Assistência à Saúde  
de Promoção e Assistência Social  
de Controle dos Feitos Jurídicos  
de Planejamento e Obras  
de Apoio ao Produtor Rural

40.100,00

06 Diretor do Departamento Municipal:

de Administração e Finanças  
de Educação, Cultura e Esportes  
de Obras e Serviços Gerais  
de Saúde, Promoção e Assistência Social  
de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento  
de Agricultura e Abastecimento

52.440,00

01 Chefe de Gabinete

52.440,00

01 Secretária de Gabinete

26.550,00

01 Motorista de Gabinete

26.550,00

01 Assistente de Gabinete

26.550,00

01 Assessor Técnico

36.100,00

01 Assessor Jurídico

28.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...15

15	Merendeira de Zona Rural	9.606,00
05	Assessor Especial de Saúde	40.100,00
06	Chefe de Turma	13.500,00

## ANEXO II

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL CR\$
60	Ajudante de Serviços Gerais	13.230,00
20	Ajudante de Limpeza Pública	13.230,00
01	Auxiliar de Padeiro	13.230,00
40	Merendeira	13.230,00
05	Monitor de Esportes	13.230,00
05	Professor de Pré-Escola	13.230,00
15	Servente de Pedreiro	13.230,00
02	Agente Controlador de Vetores	15.230,00
15	Agente de Serviços Municipais	15.230,00
03	Inspetor de Alunos	15.230,00
20	Vigia	15.230,00
15	Zelador	15.230,00
02	Auxiliar de Mecânico	16.230,00
01	Padeiro	18.280,00
01	Auxiliar de Compras	19.605,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...16

02	Recepcionista	19.605,00
01	Assistente da Supervisão de Merenda	21.100,00
01	Carpinteiro	21.100,00
01	Electricista	21.100,00
01	Electricista de Automóveis	21.100,00
01	Feitor de Pontes e Bueiros	21.100,00
20	Motorista	21.100,00
15	Pedreiro	21.100,00
01	Pintor	21.100,00
02	Tratorista	21.100,00
05	Auxiliar de Serviços Administrativos	21.150,00
01	Regente de Banda	22.415,00
05	Motorista de Ambulância	25.270,00
05	Operador de Máquinas	25.270,00
01	Auxiliar de Contabilidade	26.100,00
05	Escriturário	26.100,00
01	Agente de Saneamento	26.550,00
05	Auxiliar de Assistente Social	26.550,00
01	Auxiliar de Farmácia	26.550,00
02	Técnico Agrícola	26.550,00
01	Auxiliar de Biblioteca	26.550,00
01	Supervisor de Merenda Escolar	28.540,00
01	Almoxarife	30.000,00
01	Fiscal de Obras e Posturas	30.150,00
01	Fiscal de Tributos	30.150,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...17

04	Mecânico	30.150,00
05	Cirurgião Dentista	31.600,00
02	Fisioterapeuta	31.600,00
01	Fonoaudiólogo	31.600,00
03	Fiscal	34.200,00
01	Assistente Social	37.910,00
01	Advogado	37.910,00
01	Bibliotecário	37.910,00
01	Engenheiro Civil	39.950,00
02	Agente Administrativo	40.100,00
02	Assistente de Compras	40.100,00
01	Lançador	40.100,00
01	Sub-Contador	40.100,00
01	Tesoureiro	43.700,00
01	Contador	48.100,00
01	Mestre de Obras	48.100,00
01	Oficial de Gabinete	48.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

f1a...18

ANEXO III

DOS EMPREGOS PERMANENTES - C.L.T. - QUADRO ESPECIAL  
(A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA)

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL CR\$
01	ZELADOR	15.230,00
01	PADEIRO	18.280,00
01	AGENTE CONTROLADOR DE VETORES	15.230,00
01	FISIOTERAPEUTA	31.600,00
02	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13.230,00
01	MERENDEIRA	13.230,00



fls...19

## ANEXO IV

## DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	
Encarregado do Setor de Centro de Convivência Infantil e Educação Inicial	
Encarregado do Setor de Educação Especial	
Encarregado do Setor de Ensino Supletivo e Profissionalizante	
Encarregado do Setor de Biblioteca e Acervo Cultural	
Encarregado do Setor de Artefatos de Cimento	
Encarregado do Setor de Atendimento, Assistência Social e Medicamentosa	
Chefe da Seção de Expediente	
Chefe da Seção de Controle de Pessoal e Folha de Pagamento	
Chefe da Seção de Frota e Manutenção	
Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	



fls...20

Chefe da Seção  
de Cadastro e Lançadoria

Chefe da Seção  
de Tesouraria

Chefe da Seção  
de Registros Contábeis

Chefe da Seção  
de Controle Patrimonial

Chefe da Seção  
de Compras e Licitações

Chefe da Seção  
de Ensino

Chefe da Seção  
de Alimentação e Nutrição

Chefe da Seção  
de Turismo, Eventos e Apoio  
aos Esportes

Chefe da Seção  
de Manutenção de Viação, Obras  
e Edificações

Chefe da Seção  
de Parques, Jardins e Limpeza  
Pública

Chefe da Seção  
de Serviços Funerários e Necrópole  
Pública

Chefe da Seção  
de Manutenção de Vias, Estradas e  
Acessos Públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...21

Chefe da Seção  
de Odontologia

Chefe da Seção  
de Higiene e Saúde Pública

Chefe da Seção  
de Triagem e Atendimento

Chefe da Seção  
de Controle da Dívida Ativa e  
Feitos Jurídicos

Chefe da Seção  
de Planejamento e de Engenharia

Chefe da Seção  
de Matadouro, Feiras e Produção Rural

Chefe da Seção  
de Apoio à Mecanização Rural

Diretor da Divisão  
de Pessoal e Recursos Humanos

Diretor da Divisão  
de Suprimentos, Almoxarifado e  
Utilização de Materiais

Diretor da Divisão  
de Receitas e Tributos

Diretor da Divisão  
de Contabilidade

Diretor da Divisão  
de Educação

Diretor da Divisão  
de Cultura

✓ Diretor da Divisão  
de Obras e Serviços Urbanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...22

Diretor da Divisão  
de Obras e Serviços Rurais

Diretor da Divisão  
de Assistência à Saúde

Diretor da Divisão  
de Promoção e Assistência Social

Diretor da Divisão  
de Controle dos Feitos Jurídicos

Diretor da Divisão  
de Planejamento e Obras

Diretor da Divisão  
de Apoio ao Produtor Rural

Diretor do Departamento Municipal  
de Administração e Finanças

Diretor do Departamento Municipal  
de Educação, Cultura e Esportes

Diretor do Departamento Municipal  
de Obras e Serviços Gerais

Diretor do Departamento Municipal  
de Saúde, Promoção e Assistência Social

Diretor do Departamento Municipal  
de Assistência Técnica, Jurídica e  
de Planejamento

Diretor do Departamento Municipal  
de Agricultura e Abastecimento

Chefe de Gabinete

Secretaria de Gabinete

Motorista de Gabinete

Assistente de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...23

Assessor Técnico

Assessor Jurídico

Merendeira da Zona Rural

Assessor Especial de Saúde

Chefe de Turma

Por critério de confiança  
do Chefe do Executivo,  
com experiência em ativi-  
dades similares.

## ANEXO V

### DOS REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Agente Controlador de Vetores	1º grau, aptidão física e co- nhecimentos específicos
Ajudante de Serviços Gerais	Aptidão física
Ajudante de Limpeza Pública	Aptidão física
Auxiliar de Padeiro	Aptidão física
Merendeira	Aptidão física
Monitor de Esportes	Aptidão física, formação compa- tível e conhecimentos especí- ficos
Professor de Pré-Escola	Curso de magistério
Servente de Padeiro	Aptidão física



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...24

Agente de Serviços Municipais	Aptidão física e alfabetizado , com experiência
Inspetor de Alunos	1º grau e noções de urbanidade
Vigia	Aptidão física e alfabetizado
Zelador	Aptidão física e alfabetizado
Auxiliar de Mecânico	Aptidão física, alfabetizado e conhecimentos específicos
Padeiro	Aptidão física e conhecimentos específicos
Auxiliar de Compras	1º grau, datilografia, conhecimento de cálculos e medidas, senso de organização e expedição de papéis e documentos
Recepção	1º grau e noções de urbanidade para tratar com o público
Assistente de Supervisão de Merenda	Alfabetizado e conhecimentos específicos
Carpinteiro	Aptidão física e conhecimentos específicos
Eletricista	Aptidão física e conhecimentos específicos
Feitor de Pontes e Bueiros	Aptidão física e conhecimentos específicos
Motorista	Habilitação Profissional
Pedreiro	Experiência comprovada
Pintor	Aptidão física e conhecimentos específicos
Tratorista	Habilitação profissional e experiência comprovada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...25

Auxiliar de Serviços Administrativos	1º grau completo, caligrafia legível e datilografia
Regente de Banda	Conhecimentos específicos
Motorista de Ambulância	Habilitação profissional e experiência comprovada
Operador de Máquinas	Experiência comprovada
Auxiliar de Contabilidade	2º grau e conhecimentos específicos
Escriturário	1º grau completo, datilografia e experiência com máquinas de calcular
Agente de Saneamento	2º grau, aptidão física e conhecimentos específicos
Auxiliar de Assistente Social	2º grau e conhecimentos específicos
Auxiliar de Farmácia	2º grau e conhecimentos específicos
Bibliotecário	Curso superior, com registro profissional
Técnico Agrícola	Formação compatível e conhecimentos específicos
Auxiliar de Biblioteca	2º grau e conhecimentos específicos
Supervisor da Merenda Escolar	Experiência em atividades similares e escolaridade compatível
Advogado	Formação superior em Direito, experiência comprovada e registro profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...26

Almoxarife	Aptidão física, escolaridade 1º grau e conhecimentos específicos
Fiscal de Obras e Posturas	2º grau completo, caligrafia legível, redação própria, conhecimentos de cálculos e de legislação municipal
Fiscal de Tributos	2º grau completo, redação própria, caligrafia legível, datilografia, conhecimentos de cálculos, contabilidade e de legislação municipal
Mecânico	Aptidão física e conhecimentos específicos
Cirurgião Dentista	Formação superior, experiência, conhecimentos específicos e com registro profissional
Fisioterapeuta	Formação superior, experiência, conhecimentos específicos e com registro profissional
Fonoaudiólogo	Formação superior, experiência, conhecimentos específicos e com registro profissional
Fiscal	Aptidão física, conhecimento específico e liderança
Assistente Social	Formação compatível, experiência e com registro profissional
Engenheiro Civil	Formação superior, experiência, conhecimentos específicos e com registro profissional
Agente Administrativo	2º grau, redação própria, datilografia e experiência com máquinas de calcular



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls...27

Assistente de Compras	Formação compatível, datilografia e conhecimentos específicos, redação própria, caligrafia legal, conhecimento de cálculos e de máquinas de calcular, sensos de organização e expedição de papéis e documentos
Lançador	2º grau completo, redação própria, prática e conhecimentos específicos dos serviços administrativos municipais
Sub-Contador	Formação em Contabilidade, experiência comprovada em contabilidade pública, com registro profissional
Tesoureiro	Formação compatível, prática e conhecimentos específicos
Contador	Formação em Contabilidade, experiência comprovada em contabilidade pública, com registro profissional
Mestre de Obras	Aptidão física, conhecimento específico e leitura de plantas, literança e alfabetizado
Oficial de Gabinete	2º grau completo, redação própria, prática e conhecimentos específicos dos serviços administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...28

## ANEXO VI DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Nome	Cargo ou Emprego que se aposentou	Atual Valor CR\$
------	--------------------------------------	------------------------

### INATIVOS

Ademá Silva.....	Motorista.....	21.100,00
Agenor Rizardi.....	Almoxarife.....	30.000,00
Alberto Zuliani.....	Enc. Serv. Paviment.....	15.230,00
Antonio das Chagas Pacheco...	Tratorista.....	21.100,00
Antonio de Queiroz Nogueira..	Lançador.....	40.100,00
Armando Fregonezi.....	Enc. Serv. Paviment.....	15.230,00
Edgard Mazucato.....	Secretário.....	43.700,00
Fabio Lissarre.....	Advogado.....	37.910,00
Francisco Martins Martins....	Motonivelador.....	25.270,00
João Calegari.....	Motorista.....	21.100,00
Joaquim dos Santos Ribeiro...	Tesoureiro.....	43.700,00
Jocelina Marques.....	2º Escriturário.....	26.100,00
José Zerbeto.....	Carpinteiro.....	21.100,00
Marina Marques Chaves.....	Setor Compras/Serviços...	40.100,00
Nelson de Souza Mendes.....	Padreiro.....	21.100,00
Olinda Perez Rocha.....	Setor de Pessoal.....	30.000,00
Pedro Martello.....	Mestre de Obras.....	48.100,00
Raimundo Pinto de Carvalho...	Enc. Serv. Limp. Públ.....	15.230,00
Raul Maciel da Cruz.....	Tratorista Mecânico.....	25.270,00

### PENSIONISTAS

Adelina Borsoni Vaz

- João Vaz..... 1º Escriturário..... 40.100,00

Aldami A. Magri Ribeiro

- Jacob Suppo Ribeiro.... Chefe Administrativo.... 43.700,00

Cimira Rosa dos Santos

- Joaquim dos Santos..... Fiscal do Matadouro..... 15.230,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fis...29

Eduvirgem dos Santos Garcia

- José Garcia.....Zelador do Cemitério...15.230,00

Idalina Sartori Barbierato

- Antonio Barbierato....Aux.Vários Serviços....21.100,00

Maria de Lourdes A. Ramires

- Franklin Ramires.....Secretário.....43.700,00

Sebastiana Felipe da Silva

- Antonio da Silva.....Aux.Serv.Obras Públ....21.100,00

Rui Lobo  
Prefeito Municipal